

**O SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA
2ª REGIÃO E O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO DO CIDADÃO À
JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA**

***THE ELECTRONIC PROCESSING SYSTEM OF THE FEDERAL JUSTICE OF THE
2nd REGION AND THE FUNDAMENTAL RIGHT OF CITIZEN ACCESS TO
JUSTICE IN PANDEMIC TIMES***

Nívea Faria Souza*

Larissa Nogueira Lellis**

Leila Maria Tinoco Boechat Ribeiro***

Carlos Henrique Medeiros de Souza****

Resumo: Visando imprimir celeridade e eficiência na prestação dos serviços jurisdicionais, o Poder Judiciário nacional tem implementado sistemas eletrônicos de processamento para tramitação dos processos judiciais. O e-Proc, sistema eletrônico de processamento desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4 – PR/SC) tem sido implementado, desde 2018, pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2 – RJ/ES), em substituição ao Sistema Apolo. Problematisa-se a seguinte questão: de que forma o Sistema e-Proc tem viabilizado o acesso à Justiça por parte do cidadão e que estratégias têm sido utilizadas para a facilitação desse acesso em tempos de pandemia? A pesquisa objetiva, em uma perspectiva interdisciplinar em Direito e Novas Tecnologias da Informação e Comunicação, analisar as principais estratégias de facilitação do acesso à Justiça, de forma direta pelo cidadão, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19). O estudo justifica-se por sua relevância acadêmica e social revelada na necessidade de se efetivar o direito fundamental de acesso à Justiça do cidadão, pela via eletrônica, sobretudo nesse tempo de excepcionalidade, em que, mais que nunca, ele é o meio exclusivo para se assegurar sua efetividade. A metodologia adotada é qualitativa quanto ao problema, exploratória quanto aos objetivos e é uma pesquisa bibliográfica quanto aos procedimentos técnicos. Espera-se contribuir com a democratização do acesso à Justiça Federal da 2ª Região, mediante a apresentação das estratégias que facilitam esse acesso direto por parte do cidadão, pela via exclusivamente eletrônica, em especial nesse momento de excepcionalidade da COVID-19, a fim de assegurar-lhe efetividade a esse direito humano/ fundamental de envergadura constitucional.

* Estudante de Direito e Pesquisadora do PIC/UNIG A Efetividade do Acesso do Cidadão à Justiça na Era do Processo Judicial Eletrônico: Desafios e Perspectivas, 2019/2020 (UNIG - Campus V – Itaperuna/RJ). E-mail: niveafaria1234@gmail.com

** Estudante de Direito e Pesquisadora do PIC/UNIG A Efetividade do Acesso do Cidadão à Justiça na Era do Processo Judicial Eletrônico: Desafios e perspectivas, 2019/2020 (UNIG - Campus V – Itaperuna/RJ). E-mail: larissalnog@hotmail.com

*** Professora de Direitos Humanos e Especialista em Direito Público (UNIG - Campus V - RJ). Oficiala de Justiça Avaliadora Federal (SJRJ). Mestre e Doutoranda do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Uenf). E-mail: leilaboechat@yahoo.com.br

**** Professor Associado e Coordenador do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Uenf). E-mail: chmsouza@gmail.com

Palavras-chave: e-Proc. Acesso à Justiça. Tecnologias. Cidadão. COVID-19.

Abstract: Aiming at speed and efficiency in the provision of jurisdictional services, the national Judiciary has implemented electronic processing systems for the processing of judicial proceedings. E-Proc, an electronic processing system developed by the Federal Regional Court of the 4th Region (TRF4 - PR / SC) has been implemented, since 2018, by the Federal Regional Court of the 2nd Region (TRF2 - RJ / ES), replacing the Apolo System. The following question is raised: how has the e-Proc System enabled citizens to access Justice and what strategies have been used to facilitate this access in times of pandemic? The research aims, in an interdisciplinary perspective on Law and New Information and Communication Technologies, to analyze the main strategies for facilitating access to Justice, directly by the citizen, during the Coronavirus pandemic (COVID-19). The study is justified by its academic and social relevance, revealed in the need to realize the fundamental right of access to Justice of the citizen, by electronic means, especially in this time of exceptionality, when, more than ever, it is the exclusive means to ensure its effectiveness. The methodology adopted is qualitative in terms of the problem, exploratory in terms of objectives and is a bibliographic research in terms of technical procedures. It is hoped to contribute to the democratization of access to Federal Justice in the 2nd Region, by presenting the strategies that facilitate this direct access by the citizen, through exclusively electronic means, especially in this moment of exceptionality of COVID-19, in order to ensure that this human / fundamental right of constitutional scope is effective.

Keywords: e-Proc. Access to justice. Technologies. Citizen. COVID-19.

Recebido em: 01/10/2020.
Aceito em: 20/10/2020.

1 INTRODUÇÃO

As tecnologias de informação e comunicação (TIC) estão crescendo em ritmo acelerado e estão cada vez mais presentes no dia a dia das pessoas, levando alguns especialistas a acreditarem que se vive, atualmente, um possível novo estágio do desenvolvimento das sociedades: a sociedade da informação. Tais inovações alcançaram o Direito, por ser uma ciência em constante mudança e adaptação, e, conseqüentemente, o Poder Judiciário. Assim, o Judiciário nacional, visando imprimir celeridade e eficiência na prestação dos serviços jurisdicionais, tem implementado sistemas eletrônicos de processamento para tramitação dos processos judiciais. A versão atual do e-Proc, sistema eletrônico de processamento, é uma evolução do primeiro sistema desenvolvido em 2003 pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4 – PR/SC) e tem sido implementado, desde 2018, pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2 – RJ/ES), em substituição ao antigo Sistema Apolo.

Embora seja incontestável a utilidade e a aproveitabilidade das novas tecnologias, não se pode ignorar o fato de grande parte da população brasileira ainda não possuir acesso à internet e/ou não dominar habilidades específicas para sua utilização, podendo o processo eletrônico resultar, para essa parcela, em restrição e dificuldade de concretização do direito fundamental de acesso à Justiça.

Problematiza-se a seguinte questão: de que forma o Sistema e-Proc tem viabilizado o acesso à Justiça por parte do cidadão e que estratégias têm sido utilizadas para a facilitação desse acesso em tempos de pandemia? A pesquisa objetiva, em uma perspectiva interdisciplinar em Direito e Novas Tecnologias da Informação e Comunicação, a partir de um breve histórico sobre o e-Proc no TRF2 e análise das vantagens e desvantagens de sua utilização, analisar as principais contribuições desse novo sistema de processamento eletrônico para a facilitação do acesso à Justiça pelo cidadão bem como as principais estratégias de facilitação desse acesso, de forma direta pelo cidadão, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O estudo justifica-se por sua relevância acadêmica e social revelada na necessidade de se efetivar o acesso do cidadão à Justiça no contexto do processo eletrônico, sobretudo, em tempos de crise, em que esse é o meio exclusivo para esse

acesso. A metodologia adotada é qualitativa quanto ao problema, exploratória quanto aos objetivos e é uma pesquisa bibliográfica quanto aos procedimentos técnicos.

2 E-PROC NO TRF2: UM BREVE HISTÓRICO

Com a finalidade de oferecer maior eficiência, economicidade e acessibilidade ao Judiciário nacional, foi instituída a Lei nº 11.419/2006, que disciplinou o uso do meio eletrônico para tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Antes mesmo dessa data, já se encontravam em desenvolvimento sistemas de processamento eletrônico em algumas regiões do Brasil, como por exemplo o sistema e-Proc, que é o sistema de processamento eletrônico utilizado para a tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais desenvolvido por servidores da área de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 4ª Região (TRF4 – PR/SC) em software livre a partir do ano de 2003, sendo esta versão restrita aos Juizados Especiais Federais. A versão atual, utilizada em toda a 4ª Região desde 2009, é uma evolução desse primeiro sistema, aperfeiçoado após interação entre o tribunal, instituições públicas e operadores do Direito (BRASIL, 2014).

Na Justiça Federal da 2ª Região (TRF2), foi apresentado um relatório, pela desembargadora federal Nizete Lobato, propondo a substituição do até então sistema utilizado, o Apolo, para o sistema e-Proc. Esse relatório contou com a ajuda de uma comissão de magistrados e servidores do TRF2 que visitou o TRF3 e o TRF4, com a finalidade de conhecer melhor sobre a tramitação dos processos. O relatório, que objetivou demonstrar desvantagens relativas ao Apolo, que não eram encontradas no e-Proc, como o alto custo de manutenção, foi aprovado por unanimidade. Dessa forma, a decisão foi submetida ao Tribunal e ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça), solicitando autorização para implantar o atual processo eletrônico (BRASIL, 2017b). O veredito de migrar do Apolo para o e-Proc, no TRF2, foi formalizado em 2017, quando os presidentes do TRF2, desembargador federal André Fontes, e do TRF4, desembargador federal Thompson Flores, assinaram termo de cooperação técnica, pelo qual o tribunal gaúcho cedeu o sistema e prontificou-se a prestar assessoria técnica para sua instalação no Rio de Janeiro e no Espírito Santo (BRASIL, 2017c).

Dessa forma, a Resolução nº TRF2-RSP-2018/00016, de 22 de março de 2018, estabeleceu, em seu art. 1º, que a implantação do sistema e-Proc se daria a partir da zero hora do dia 23 de março de 2018, para os processos de competência dos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ e das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (BRASIL, 2018d), enquanto a Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017, de 26 de março de 2018, regulamentou a implantação e uso do e-Proc no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região. Vale destacar que, segundo essa última resolução, as ações ajuizadas até a data de implantação do novo sistema processual continuam tramitando pelo sistema de acompanhamento processual Apolo, até que sejam, por completo, migradas para o e-Proc (BRASIL, 2018e).

3 VANTAGENS E EVENTUAIS DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DO E-PROC

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, estabelece a garantia a todos, no âmbito judicial e administrativo, de razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, consagrando o princípio constitucional da celeridade processual (BRASIL, [2020]). Ribeiro e Wanderley (2019, p. 5) salientam que tanto o princípio supracitado, quanto os princípios do acesso à justiça e o da dignidade humana se aproximaram do Judiciário a partir da operacionalização dos processos judiciais eletrônicos.

O TRF2, ao tratar do novo sistema processual eletrônico, veicula em seu *site* que o e-Proc representa economia para a gestão pública e sustentabilidade, pois dispensa o uso de papel e insumos para a impressão, além da disponibilidade ofertada, pois pode ser acessado 24 horas por dia, a partir de qualquer local com acesso à internet (BRASIL, 2018a).

Em relação aos avanços trazidos pelo e-Proc, em comparação ao Apolo, a advogada Ana Amélia Menna Barreto, em entrevista constante do sítio do TRF2, garantiu que o segundo era simplesmente um “processo digitalizado”, que não contava com um sistema informatizado, com agilidade, funcionalidade automática e segurança na certificação digital. Ela acrescenta que tais fatores se concretizaram com a criação do e-Proc, que é capaz de sustentar os avanços tecnológicos e as modernidades (BRASIL, 2018b).

O Desembargador Federal André Fontes, presidente do TRF2, também defende a proeminência do e-Proc em relação ao Apolo, por reduzir atividades repetitivas e apresentar bom desempenho na parte criminal. Além disso, o Juiz Federal Osair Victor de Oliveira Júnior, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, elucida a relevância da recente plataforma, por agilizar o trâmite pessoal, facilitar o trabalho dos servidores e, ainda, significar fazer mais com menos esforço, devido à limitação de despesas direcionadas aos serviços públicos e uma possível diminuição no número de funcionários disponíveis (BRASIL, 2018c).

Por sua vez, o Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor-geral da Justiça Federal e presidente da Turma Nacional de Uniformização (TNU), salientando as vantagens do sistema, justificou a troca do Processo Judicial Eletrônico (PJe) pelo e-Proc no âmbito da TNU por aquele apresentar incontáveis problemas e dificuldades técnicas, alguns intransponíveis, apontando que o e-Proc se caracteriza por sua eficiência, segurança, operacionalidade, confiabilidade e estabilidade amplamente reconhecidas pelos magistrados, membros do Ministério Público Federal, procuradores, advogados, servidores e demais atores processuais que utilizam diariamente o sistema e, além disso, pela facilidade de fluxo de processos em lote, a ausência de falha ou de delonga nas operações de assinatura em lote, a facilidade simplificada e efetiva para realizar atividades administrativas relacionadas à certificação, proclamação de resultados e fechamento da sessão de julgamento colegiado (BRASIL, 2017a).

Outra vantagem bastante significativa é a apontada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina sobre a perspectiva de economizar quatorze milhões e quinhentos mil ao ano no Estado com a utilização do e-Proc, o que se deve ao diferente custo operacional, como por exemplo, o gasto de contrato do SAJ relativo a dez milhões, enquanto o custo correspondente no e-Proc é de um milhão e oitocentos mil (BRASIL. TJSC, 2019).

Por sua vez, o juiz Tejada Garcia, ao apresentar o e-Proc ao Tribunal de Justiça do Tocantins, acentuou que o primordial objetivo do novo sistema processual sempre foi opor-se à morosidade, resolver a burocracia e agilizar o trâmite dos processos. Porém, outros benefícios foram observados e agregados ao longo de sua utilização como, por exemplo, a qualidade de vida de quem utiliza o processo judicial eletrônico

e a preservação ambiental, pois proporcionou uma grande economia de insumos (BRASIL. TJTO, 2020f).

Diante do exposto, percebe-se que a utilização do e-Proc apresenta inúmeras vantagens. As eventuais desvantagens do sistema ainda não se fazem patentes, ao que parece. Não obstante, não se pode descuidar do fato de que a utilização de um sistema eletrônico de processamento, por melhor que seja, como via exclusiva de acesso à Justiça, especialmente em tempos de pandemia, pode constituir-se de um fator que dificulte esse acesso por considerável número de brasileiros que ainda não dispõem de acesso às tecnologias e/ou às habilidades específicas para delas se utilizarem a fim de exercerem esse seu direito fundamental pela via eletrônica.

Isso porque, segundo a pesquisa TIC Domicílios 2019, divulgada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), por meio do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), embora crescente o número de pessoas com acesso à internet no Brasil, esse número ainda corresponde a 74% da população com 10 anos ou mais, sendo que cerca de um quarto dos indivíduos (47 milhões de pessoas) seguem desconectados. A pesquisa revelou que persistem ainda desigualdades por áreas urbanas e rurais e por classe econômica: 53% da população vivendo em áreas rurais declarou ser usuária de Internet, proporção inferior à verificada nas áreas urbanas (77%); enquanto o percentual de usuários da classe D/E ficou em 57% em 2019, havendo ainda, entre essa classe, quase 26 milhões (43%) de não-usuários (CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO, 2020).

O estudo realizado pelo Cetic.br ainda constatou que o celular é o principal dispositivo para acessar a Internet (utilizado por 99% dos usuários da rede), sendo que 58% dos brasileiros o utilizam de forma exclusiva, proporção que chega a 85% na classe DE; enquanto, pelo quarto ano consecutivo, houve uma redução da presença de computadores nos domicílios, passando de 50% em 2016 para 39% em 2019. Pelo recorte socioeconômico, enquanto 95% dos domicílios da classe A possuem algum tipo de computador, eles estão presentes em apenas 44% dos domicílios da classe C e 14% dos domicílios das classes DE. (CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O

DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO, 2020).

Alexandre Barbosa, gerente do Cetic.br. destacou que, com o isolamento social, medida de prevenção a Covid-19, milhões de brasileiros passaram a depender ainda mais da Internet e das TICs de maneira geral. Apontou também que a falta de acesso à internet e o uso exclusivo pelo celular, especialmente nas classes DE, evidenciam as desigualdades digitais presentes no país e apresentam desafios relevantes para a efetividade das políticas públicas de enfrentamento da pandemia, que revelou, de forma clara, as desigualdades no Brasil (CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO, 2020).

Assim, ainda que a Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017 (BRASIL, 2018e), em seu art. 2º, parágrafo 2º, preveja a possibilidade de ajuizamento de demandas por meio físico, de forma excepcional, como nas hipóteses de *habeas corpus* impetrado por pessoa física não advogado(a) ou no caso de partes desassistidas nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais, em tempos de normalidade, pela excepcionalidade da COVID-19, sequer essa realidade se pode observar, pois o Judiciário nacional teve também suspensas suas atividades presenciais em razão da prevenção e contenção da pandemia, por Resolução do Conselho Nacional de Justiça, nº 313, de 19 de março de 2020 (BRASIL, 2020).

Em relação ao que foi abordado, Araújo Filho (2010 *apud* ALVARES 2011, p. 33) afirma que a obrigatoriedade do processo eletrônico viola o acesso à justiça, visto que nem todos têm acesso à internet. Assim, os cidadãos brasileiros que não dispõem de acesso às tecnologias merecem um tratamento diferenciado que lhes viabilize o acesso à Justiça, em igualdade de condições, o que demandaria políticas públicas e a adoção de medidas, no âmbito do Judiciário nacional, responsáveis por atribuir efetividade às normas já previstas na legislação pátria, apontadas por Ribeiro, Souza e Amaral (2018): a manutenção de equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais, pelos órgãos jurisdicionais (art. 10, § 3º, da Lei nº 11.419/06) e a promoção da inclusão digital, a partir do fomento à cultura digital e promoção da internet como ferramenta social (art. 27, inciso I, da Lei nº 12.965/14).

4 ESTRATÉGIAS PARA FACILITAÇÃO DO ACESSO DIRETO DO CIDADÃO À JUSTIÇA, PELA VIA ELETRÔNICA, DURANTE A PANDEMIA

A Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017, de 26 de março de 2018, que regulamentou a implantação e uso do sistema e-Proc na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do TRF2, em seu artigo 7º, estabelece que os cidadãos (partes) são usuários externos do e-Proc, assim como os advogados, procuradores, membros do Ministério Público, policiais, representantes, peritos e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual. (BRASIL, 2018e). Prevê ainda a referida Resolução que, para que os cidadãos tenham acesso a uma parcela das inovações trazidas pela implantação do e-Proc, é necessário que se cadastrem no sistema como *Jus postulandi*, optando pelo cadastro com certificação digital ou sem certificação digital. Caso opte pelo primeiro, o usuário deverá acoplar o *token* ao computador antes de iniciar seu cadastramento no sistema, devendo posteriormente completar as informações de cadastro; caso opte pelo segundo, terá a opção de cadastrar uma senha pessoal, que possibilitará o acesso ao sistema sem o certificado digital. Nesse último caso, o usuário informará o número de seu CPF, preencherá e salvará as informações solicitadas na tela Cadastro de *Jus Postulandi*; na sequência, o sistema informará que o usuário deverá comparecer à Justiça Federal para ativar o cadastro. Para ativar seu cadastro e registrar sua senha pessoal, portanto, o usuário deverá comparecer a uma unidade de Atendimento aos Jurisdicionados e Cidadania (SEAJU), na capital ou em qualquer subseção judiciária, munido de documento(s) com o número de CPF e foto (BRASIL. JFRJ, 2020d).

No artigo 21, parágrafo 1º, a Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017, de 26 de março de 2018, estabelece que os cidadãos cadastrados no e-Proc para o respectivo processo terão acesso às peças e documentos enviados pelos usuários externos, aduzindo no caput e parágrafo 2º do referido artigo que “a consulta aos eventos e decisões judiciais será pública e independerá de prévio credenciamento, sem prejuízo do atendimento nas secretarias processantes” e “as partes não credenciadas como usuários poderão ter acesso aos documentos do processo, mediante a utilização de chave específica, informada por seus advogados, ou pela secretaria, após identificação presencial” (BRASIL, 2018e).

O e-Proc, em atendimento à legislação vigente dos Juizados Especiais, ainda viabiliza ao cidadão cadastrado ingressar com uma nova ação sem a assistência de um advogado ou defensor. Nesse caso, a partir do ajuizamento da ação, o autor receberá um código numérico denominado “chave do processo” que o habilitará a acompanhar todos os eventos e documentos lançados durante a tramitação (BRASIL, 2018f).

Essas normas previstas para os tempos de normalidade, no entanto, demandaram, durante a pandemia, adequações necessárias que viabilizassem ao cidadão o acesso direto à Justiça, estritamente pela via eletrônica, já que, conforme dito alhures, pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do CNJ, as atividades presenciais no Judiciário se encontram suspensas em âmbito nacional, por medida preventiva à expansão da COVID-19 (BRASIL, 2020).

Assim foi que, em atendimento à determinação do artigo 3º da Resolução nº 317, de 30 de abril de 2020, do CNJ (BRASIL. CNJ, 2020b), a Justiça Federal do Rio de Janeiro, em seu *site*, disponibiliza aos cidadãos o primeiro atendimento *online*. O serviço destina-se, portanto, a auxiliar os cidadãos que necessitam ajuizar uma ação judicial sem um advogado e que não tenham condições de elaborar uma petição inicial. Para tanto, o cidadão precisará responder a um questionário, relatando os fatos ocorridos de forma simples e resumida e, posteriormente, juntar os documentos que serão solicitados. Após relatar o pedido, a Justiça Federal fará a atermação, isto é, colocará “no papel” e distribuirá para um dos Juizados Especiais Federais, onde um magistrado analisará a demanda judicial. O *site* também destaca que o primeiro passo é clicar no tipo de processo para o qual o cidadão necessita de atendimento como, por exemplo, o primeiro atendimento para auxílio emergencial da COVID-19, INSS - pessoas deficientes, INSS - pessoas idosas, INSS - auxílio doença ou outro tipo, e seguir as orientações posteriores (BRASIL. JFRJ, 2020e).

Vale destacar, ainda, que durante o período de suspensão do atendimento presencial ao público, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, a validação do cadastro, que antes era realizada mediante comparecimento pessoal a uma unidade da Justiça Federal, tem sido realizada por meio de videoconferência. Para tanto, o advogado e o *Jus Postulandi* devem enviar, através do sistema Su-proc, o documento de identificação profissional ou pessoal e um documento com número do CPF; e após o recebimento dos documentos, a unidade de suporte ao usuário fará contato com o

demandante para indicar os procedimentos para realização de videoconferência, visando à identificação pessoal e à conclusão da validação do cadastro (BRASIL. JFRJ, 2020d, 2020g).

Outra medida que visa facilitar o acesso do cidadão à Justiça no período da pandemia foi a organização, pelo TRF2, de um mutirão, composto pelo Núcleo de conciliação do TRF2 e os Juízes Federais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, com a finalidade de auxiliar a todos aqueles que pediram e tiveram negado administrativamente seus auxílios emergenciais. Para tanto, foi elaborado um vídeo com orientações específicas sobre o processo, indicando de que forma o indivíduo que deseja questionar o indeferimento deve prosseguir: acessar o *site* do TRF2 e clicar na aba “Não recebi meu auxílio emergencial e quero conciliar” e, em seguida, preencher o formulário disponível e vincular os documentos (identidade, CPF, comprovante de residência e prova do indeferimento administrativo do benefício). Destaca-se que esse processo poderá ser feito com ou sem o auxílio de um advogado (BRASIL. TRF2, 2020b).

Com o objetivo, ainda, de garantir a prestação e continuidade do serviço jurisdicional, protegendo a saúde de magistrados, servidores e das partes durante a pandemia da Covid-19, desde abril de 2020, no Tribunal Regional sediado no Rio de Janeiro, as sessões que originalmente estavam designadas para ocorrer de forma presencial vêm sendo conduzidas por videoconferência. Vale destacar que a realização de julgamentos virtuais não é novidade no TRF2, visto que desde 2016 vigora a emenda regimental que permite o procedimento, efetivamente incorporado à rotina dos órgãos colegiados da Corte a partir de julho de 2017, após meses de testes do novo sistema. As sessões por videoconferência vêm sendo efetuadas pela plataforma Cisco Webex, fornecida pelo CNJ, ficando assegurada a participação do Ministério Público Federal, dos advogados e defensores públicos e das partes (BRASIL. TRF2, 2020a). Exemplifica-se que a 2ª Vara Federal de Itaboraí promoveu uma audiência piloto no novo formato no dia 15 de maio de 2020. Os processos envolviam temas previdenciários, como pensão por morte e aposentadoria rural (BRASIL. JFRJ, 2020b). Além disso, a 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, de uma forma experimental, vem realizando videoconferência via *Skype* para despachar medidas urgentes, como, por exemplo, a soltura de presos e, para solicitar a audiência via *Skype*, basta que os

advogados públicos e privados enviem pedido pelo e-mail institucional da unidade (01vfcr@jfrj.jus.br); em seguida, o agendamento será realizado e será enviada a conta do Skype onde a reunião irá ocorrer, sendo que, após a audiência, realizada na hora marcada, a decisão é lançada nos autos (BRASIL. JFRJ, 2020a).

Por fim, destaca-se que o e-Proc dispõe de tutoriais referentes ao cadastramento de Advogado, acesso ao sistema com certificado digital, juntada de documentos, redução de imagens, cadastramento de substabelecimento de processos, entre outros; além de dispor de um Manual do Assinador Digital de Documentos (BRASIL, [2014]). Ademais, o site da Justiça Federal do Rio de Janeiro dispõe de tutoriais para orientar os *Jus Postulandi* a se cadastrarem no sistema e atuarem em nome próprio, a iniciarem uma ação no e-Proc, a incluírem petição em um processo que já está tramitando e, ainda, a consultarem o andamento do processo (BRASIL. JFRJ, 2020f). Destaca-se, ainda, que tais tutoriais são formados de textos e imagens ilustrativas com indicação feita por setas para facilitar o entendimento por parte dos usuários.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As constantes transformações pelas quais a sociedade tem passado em razão das crescentes conquistas tecnológicas têm se mostrado essenciais para a modernização dos serviços jurisdicionais, viabilizando uma Justiça mais ágil e eficiente, não obstante, ainda que seja desafiador ao universo jurídico a concretização do princípio do acesso à Justiça, em especial, de forma direta pelo cidadão.

O Judiciário nacional, aspirando efetivar os princípios constitucionais de razoável duração do processo, celeridade e eficiência, tem se utilizado de sistemas de processamento eletrônico como via de acesso à Justiça, via essa que tem se tornado exclusiva, mormente durante a pandemia do Coronavírus, ressalvados os casos urgentes que demandam atendimento presencial em regime de plantão.

A Justiça Federal da 2ª Região, visando aprimorar ainda mais os serviços, implementou o sistema processual de processamento eletrônico, o e-Proc, em substituição ao Sistema Apolo, cuja plataforma caracteriza-se, como analisado, pela

facilidade no manuseio, diminuição dos gastos de forma considerável, preservação ambiental e melhor qualidade de vida aos seus usuários.

As principais contribuições do e-Proc para a facilitação do acesso à Justiça pelo cidadão são a possibilidade de os usuários já cadastrados terem acesso às peças e documentos enviados pelos usuários externos e ingressarem com uma nova ação sem a assistência de um advogado ou defensor e os não cadastrados acessarem os documentos do processo, mediante a utilização de chave específica, informada por seus advogados ou pela secretaria, bem como consultarem os eventos e decisões judiciais, cuja consulta é pública e independe de prévio credenciamento.

Quanto às estratégias utilizadas pelo TRF2 para facilitação do acesso direto à Justiça durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em que seus serviços são prestados pela via remota, destaca-se a validação do cadastro mediante videoconferência, a disponibilização do serviço do primeiro atendimento online aos cidadãos, a organização de mutirão para auxílio aos cidadãos que pediram e tiveram negado administrativamente o auxílio emergencial, a intensificação da utilização de sessões de julgamento e audiências por videoconferência, pela nova plataforma disponibilizada pelo CNJ.

Conclui-se, portanto, que significativas têm sido tanto as contribuições do e-Proc para a facilitação do acesso à Justiça pelo cidadão, bem como as medidas implementadas pelo TRF2 para a facilitação desse acesso, em especial, durante a pandemia do Coronavírus. Não obstante, há de se salientar, por oportuno, que a utilização do processo eletrônico como forma exclusiva de acesso à Justiça, mormente durante a excepcionalidade da COVID-19, tem sido especialmente desafiadora àquela parcela da população que ainda não dispõe de acesso às tecnologias (tanto aos recursos tecnológicos quanto às habilidades para sua utilização) que lhe viabilizem por essa via o exercício desse direito fundamental.

Sendo assim, entende-se de extrema importância e urgência que o Poder Judiciário busque compatibilizar os avanços tecnológicos e a realidade desses cidadãos, implementando ações já previstas em lei, como disponibilização de equipamentos e inclusão digital do cidadão em seu âmbito de atuação a fim de que se mostre efetivo esse direito fundamental de acesso à Justiça a todo cidadão brasileiro de forma justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ALVARES, Nathalia Oliveira. **A informatização do processo judicial e do acesso à justiça**. 2011. Pesquisa (Curso de Direito). Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais, Núcleo de Pesquisa e Monografia, Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/506/3/20661449.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 313, de 19 de março de 2020**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-313-19-marco-2020-cnj-cnj.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 317, de 30 de abril de 2020**. Brasília, DF: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original161656202005085eb585f8b31d5.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 jun. 2020.

BRASIL. Justiça Federal do Rio de Janeiro. **1ª Vara Federal Criminal utiliza videoconferência para despachar pedidos urgentes**. Rio de Janeiro, 2020a. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/noticia/1a-vara-federal-criminal-utiliza-videoconferencia-para-despachar-pedidos-urgentes>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Justiça Federal do Rio de Janeiro. **2ª Vara Federal de Itaboraí realiza audiência virtual piloto**. Rio de Janeiro, 2020b. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/noticia/2a-vara-federal-de-itaborai-realiza-audiencia-virtual-piloto>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Justiça Federal do Rio de Janeiro. **Cadastro de Jus Postulandi**: parte. Rio de Janeiro, 2020d. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/cadastro-no-sistema-e-proc/cadastro-de-jus-postulandi-parte>. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. Justiça Federal do Rio de Janeiro. **Cadastro e validação durante a suspensão do atendimento presencial**. Rio de Janeiro, 2020g. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/cadastro-no-sistema-e-proc/cadastro-e-validacao-durante-suspensao-do-atendimento-presencial>. Acesso em: 16 jul. 2020.

BRASIL. Justiça Federal do Rio de Janeiro. **Como acessar e utilizar o serviço de 1º atendimento online**. Rio de Janeiro, 2020e. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/atendimento-dos-juizados-sem-advogado/como-acessar-e-utilizar-o-servico-de-1o-atendimento-online>. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Justiça Federal do Rio de Janeiro. **Orientações para Jus Postulandi (cadastro no e-Proc para atuar em nome próprio)**. Rio de Janeiro, 2020f. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/manuais-do-usuario/orientacoes-para-jus-postulandi-cadastro-no-e-proc-para-atuar-em-nome>. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **TJSC prevê economia de até R\$ 14,5 milhões com a plena implantação do sistema eproc**. Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tjsc-preve-economia-de-ate-r-14-5-milhoes-com-a-plena-implantacao-do-sistema-e-proc?inheritRedirect=true>. Acesso em: 6 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Tocantins. **Eproc**. Palmas, 2020f. Disponível em: <http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/6874-e-Proc>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **2º Região cumpriu todo o cronograma de implantação do sistema e-Proc**. Rio de Janeiro, 2018a. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/2a-regiao-cumpriu-todo-o-cronograma-de-implantacao-do-sistema-e-proc/>. Acesso em: 07 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Entrevista**: Presidente da CDTI da OAB/RJ fala sobre e-Proc e capacitação de advogados. Rio de Janeiro, 2018b. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/entrevista-presidente-da-comissao-de-direito-e-tecnologia-da-informacao-fala-sobre-e-proc-e-capitacao-de-advogados/>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Fórum de diretores discute soluções para melhorar gestão do sistema e-Proc na JFRJ**. Rio de Janeiro, 2018c. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/forum-de-diretores-discute-solucoes-para-melhorar-gestao-do-sistema-e-proc-na-jfrj/>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Resolução nº TRF2-RSP-2018/00016, de 22 de março de 2018**. Rio de Janeiro, 2018d. Disponível em: <https://portaleproc.trf2.jus.br/wp-content/uploads/2018/04/trf2rsp201800016a.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017, de 26 de março de 2018**. Rio de Janeiro, 2018e. Disponível em: <https://portaleproc.trf2.jus.br/wp-content/uploads/2018/04/trf2-rsp-2018-00017.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Sistema e-Proc**: acesso pelo cidadão que não possui a assistência de advogado ou defensor. Rio de Janeiro, 2018f. Disponível em: <https://portale-Proc.trf2.jus.br/noticias/sistema-e-proc-acesso-pelo-cidadao-que-nao-possui-a-assistencia-de-advogado-ou-defensor/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **TRF2 adota sessões de julgamento por videoconferência, durante a pandemia.** Rio de Janeiro, 2020a. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/trf2-registra-sucesso-de-sessoes-de-julgamento-por-videoconferencia-durante-pandemia/>. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **TRF2 e TRF4 firmam cooperação para implantar eproc na 2ª Região.** Rio de Janeiro, 2017c. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/trf2-e-trf4-firmam-cooperacao-para-implantar-eproc-na-2a-regiao/>. Acesso em: 23 ago. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **TRF2: mutirão de conciliação com pedidos pré-processuais do auxílio emergencial. Vídeo mostra como participar.** Rio de Janeiro, 2020b. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/trf2-mutirao-de-conciliacao-com-pedidos-pre-processuais-do-auxilio-emergencial-video-mostra-como-participar/>. Acesso em: 25 de ago. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Eproc é o novo sistema processual da Turma Nacional dos Juizados Especiais Federais.** Rio de Janeiro, 2017a. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=12967. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **E-proc: processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região completa cinco anos.** Porto Alegre, 2014. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10500. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Pleno do TRF2 aprova a substituição do atual sistema processual pelo sistema eproc desenvolvido pelo TRF4.** Porto Alegre, 2017b. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=13208. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Tutoriais eproc.** Porto Alegre, [2014]. Disponível em: https://tutoriaiseproc.trf4.jus.br/?page_id=240. Acesso em: 26 nov. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. Acesso à Justiça. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Serio Antonio Fabris, 1988.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO (Brasil). **Três em cada quatro brasileiros já utilizam a Internet, aponta pesquisa TIC Domicílios 2019.** São Paulo, 26 maio 2020. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/tres-em-cada-quatro-brasileiros-ja-utilizam-a-internet-aponta-pesquisa-tic-domicilios->

